



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

DECRETO Nº 140, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso-CMI, do município de Feijó.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros **Titulares** e **Suplentes** do Conselho Municipal do Idoso-CMI, para o biênio 2018/2020.

• **Governamental:**

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social-SEMCIS

Titular- Francisca Roneida Bezerra Fernandes
Suplente – Aurenilda Cavalcante Braga

Secretaria Municipal de Saúde

Titular- Thamilla Lorrana de Albuquerque Barbosa
Suplente- Glêmys da Silva Freitas

Secretaria Municipal de Educação

Titular- Maria Madalena dos Santos Pinto
Suplente – Maria Izerlândia Azevedo de Moura

Secretaria Municipal de Administração

Titular- Andréia Helena da Silva Oliveira
Suplente -- Wérica Maria Benevenuto da Silva Santana

• **Não Governamental**

Igreja Batista de Feijó

Titular – Sebastião da Silva Albuquerque
Suplente – Tiago Aguiar da Silva

Associação das Mulheres do Município de Feijó

Titular- Maria Irinéia da Costa Monteiro



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

Suplente- Marlene Castro da Silva

Pastoral da Pessoa Idosa

Titular – Maria das Graças Barroso de Melo
Suplente – Raysson José Domingos da Silva

Templo Batista Bíblico Feijó

Titular – José Aldenice de Sousa Lima
Suplente – Maria de Fátima Correia Lima

Art. 2º - Os Membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 3º - A secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art.4º - A função do Membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó – AC, 27 de Agosto de 2018.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

